



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 017/96

"Altera os Limites da Área Urbana do Município de Planalto, e dá outras Providências Administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das Atribuições que me são Conferidas por Lei, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Incorpora-se a Área Urbana do Município de Planalto instituída pela Lei Municipal 40/69, de 22 de Outubro de 1.969 e Lei Municipal nº 024/94 de 15 de Setembro de 1.994 a seguinte área:

" O Marco inicial P-0 considerado é o comum / do prolongamento da Av. Luiz Camarim e a Rua Pedro de Souza Brandão (lados externos); Daí segue com Rumo Magnético 62º05' SE numa distância de 752,00 Mts. até o Marco P-1; Daí declina à direita e segue com rumo 50º05' SE numa distância de 80,00 Mts. até o Marco P-2; Daí deflete à direita e segue com rumo 27º55' SW numa distância de 245,00 Mts. até o Marco P-3; Daí deflete à direita e segue com Rumo 38º30' SW numa distância de 358,50 Mts. até o Marco P-4; Daí deflete à direita e segue rumo 62º05' NW numa distância de 94,50 Mts. até o Marco P-5; Daí deflete à esquerda segue rumo 27º55' SW numa distância de 717,00 Mts. até o Marco P-6; Daí deflete à direita e segue rumo 62º05' NW numa distância de 367,50 Mts. até o Marco P-7; Daí deflete à esquerda e segue rumo 27º55' SW numa distância de 300,00 Mts. até o Marco P-8; Daí deflete à direita e segue rumo 62º05' NW numa distância de 675,00 Mts. até o Marco P-9; Daí deflete à direita e segue rumo 27º55' NE numa distância de 445,00 Mts. até o Marco P-10 //

- Segue Folha 2 -

LUIS RUBENS TEIXEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 2 -

Marco P-10; Daí deflete à direita e segue rumo 62º05' SE numa distância de 400,00 Mts. até o Marco P-11; Daí deflete à esquerda e segue rumo 27º55' NE numa distância de 1.120,00 Mts. até o Marco P-0 início da presente descrição fechando a poligonal e encerrando o Levantamento Planimétrico.

ARTIGO 2º - A Área Urbana do Município de Planalto, fica alterada conforme descrição feita no Artigo 1º da presente Lei incorporando-se a Área mencionada nos limites descritos dessas Leis Municipais nº 40/69 e 024/94, fazendo parte da presente Lei o Anexo I, Mapa da cidade.

ARTIGO 3º - Ficam tomadas sem efeito jurídico /
qualquer disposição em contrário, entrando em vigor a presente Lei
após sua publicação.

EDIF; DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-Sp., aos 26 de Setembro
de 1.996

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 013 fl. 141 e v-141

Em 26/09/1990

Manoel Antonio Rosa
RG- 10.486.856
Secretário

